



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-103/2017

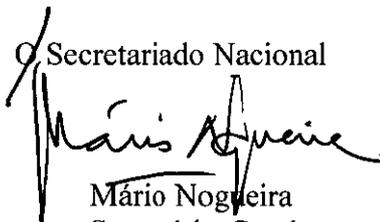
Data: 09/05/2017

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação e Ciência  
Assembleia da República

**Assunto: Apreciação da FENPROF sobre a Petição n.º 252/XIII/2ª**

Em resposta ao pedido dirigido à FENPROF pelo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, através do ofício n.º 167/8ª-CEC/2017, de 7 de abril, relativo à Petição n.º 252/XIII/2ª, da autoria de Eva Soares Pinho da Cruz Leite de Freitas, a FENPROF formula a apreciação que se envia em anexo.

Com os nossos melhores cumprimentos

Secretariado Nacional  
  
Mário Nogueira  
Secretário-Geral



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **Apreciação da FENPROF sobre a Petição n.º 252/XIII/2ª**

Em resposta ao pedido dirigido à FENPROF pelo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, através do ofício n.º 167/8ª-CEC/2017, de 7 de abril, relativo à Petição n.º 252/XIII/2ª, da autoria de Eva Soares Pinho da Cruz Leite de Freitas, a FENPROF formula a seguinte apreciação:

- Pretende a peticionária a aprovação de uma Resolução na Assembleia da República que conduza à concretização de uma vinculação extraordinária dos docentes que vêm assegurando, em regime de contrato a termo, desde há muitos anos, a lecionação de disciplinas de expressão corporal e musical que integram cursos profissionais.

- A FENPROF não poderia estar mais de acordo com o sentido do que é peticionado, pelas razões que a seguir se explicitam.

- O problema que a subscritora resumidamente expõe, tem a sua origem no facto de estes docentes, como outros, lecionarem disciplinas que não integram qualquer dos grupos de recrutamento legalmente fixados, no Decreto-lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, pelo que são recrutados como se de técnicos especializados se tratassem, através da designada contratação de escola.

- Com este pretexto, são estes docentes, relativamente aos seus colegas com grupo de recrutamento definido, negativamente discriminados a diversos níveis:

- Auferindo uma remuneração inferior;

- Sendo impedidos de prolongarem os seus contratos para além do termo das atividades letivas;

- Não se lhes aplicando qualquer norma de integração nos quadros do Ministério da Educação, sendo-lhes vedado o acesso à carreira docente; são assim condenados ao mais flagrante, e ilegal, abuso no recurso à contratação a termo, apesar de suprirem necessidades das escolas que são permanentes.

- Perante esta situação, teve o presente Ministério da Educação a oportunidade para a resolver aquando da mais recente revisão do diploma legal que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade dos docentes, concretizada através do Decreto-lei n.º 28/2017, de 15 de março.

- No processo negocial com as organizações representativas dos docentes relativo a essa revisão do regime de concursos, a FENPROF não deixou de apresentar as suas propostas para ultrapassar aquela situação, defendendo:

- A definição de novos grupos de recrutamento para alojar o recrutamento de docentes que vinham sendo artificialmente considerados como “Técnicos Especializados”, defendendo, desde logo, a criação dos grupos de Intervenção Precoce, de Língua Gestual Portuguesa, de Teatro e de Dança;

- A aprovação de um regime de vinculação dos docentes de Técnicas Especiais que respeite os princípios e objetivos assinalados na Diretiva 1999/70/CE, de 29 de junho, pois esta, à luz do direito comunitário, é de transposição obrigatória para a lei portuguesa, não podendo existir grupos de professores excluídos da sua aplicação;

- . A realização de concursos externos extraordinários destinados a docentes do ensino artístico especializado e de Técnicas Especiais.

- A FENPROF chegou mesmo a promover concentrações destes docentes em frente ao ME com o objetivo de exigir o acolhimento daquelas propostas por parte do ME, o que, contudo, até à data presente, não se verificou.

- Situação que, no entendimento da FENPROF, plenamente justifica uma tomada de posição por parte da Assembleia da República, designadamente a que é preconizada na petição ora em apreciação, como é da mais elementar justiça.

Lisboa, 9 de maio de 2017

O Secretariado Nacional da FENPROF